

PORTARIA Nº 015, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 - SEMED.

“Dispõe sobre o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales para o ano letivo de 2025”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 23 da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário Escolar a ser operacionalizado no ano letivo de 2025 nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales.

Art. 2º - O Calendário Escolar para o ano de 2025 será desenvolvido de acordo com as seguintes especificidades:

ATIVIDADE	PERÍODO
Férias Coletivas	02/01/2025 a 03/02/2025
Pré- Jornada	05/02/2025
Jornada Pedagógica 2025	11 a 13 de Fevereiro de 2025
Dias Escolares	07/07/2025
Início do Ano Letivo	17 de Fevereiro de 2025
Aplicação da Avaliação Diagnóstica – (Sistema de Avaliação Municipal da Aprendizagem – SAMA)	24 a 28 de Março de 2025
Recessos Escolares	28/02 a 05/03/2025- Carnaval 20/06 a 07/07/2025 26 a 31 de Dezembro de 2025
Renovação e Pré-Matrículas 2025	11 de Novembro a 20 de Dezembro de 2024
Aplicação da Avaliação de Desempenho 2025 – (Sistema de Avaliação Municipal da Aprendizagem – SAMA)	Setembro de 2025
SABE	Novembro de 2025
SAEBE	Novembro de 2025
Término do Ano Letivo Resultados Parciais do Rendimento Escolar dos Alunos	28 de Novembro de 2025
Estudos Independentes de Recuperação e Avaliação Final	01 a 04 de Dezembro de 2025
Resultados Parciais	05 de Dezembro de 2025

Conselho de Classe final e Entrega das Atas dos Resultados Finais	09 de Dezembro de 2025 11 de Dezembro de 2025
TOTAL DE DIAS LETIVOS	202 DIAS

Art.3º- Para o cumprimento da carga horária mínima obrigatória, assim como os 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, a quantidade de dias letivos e sábados letivos foram organizados conforme a tabela a seguir. No que se refere à carga horária dos sábados letivos, será cumprida por meio de módulos de atividades, alinhados ao currículo municipal e ao planejamento pedagógico do professor, observando a correspondência da carga horária do crivo da tabela a seguir.

MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SABÁDOS LETIVOS / DIA
Fevereiro	7 a 27	10	-
Março	01 a 29	20	15/19
Abril	01 a 30	23	12/26
Maiο	02 a 30	23	10/24
Junho	03 a 21	16	07/14/21
Julho	07 a 31	20	12/26
Agosto	01 a 29	23	09/23
Setembro	01 a 30	24	06/20
Outubro	01 a 31	23	04/18
Novembro	01 a 28	20	01/08
Dezembro	02 a 06	-	-
TOTAL GERAL		202	19

Art. 4º - A carga horária mínima necessária ao cumprimento do ano letivo e da matriz curricular em cada ano escolaridade fica assim distribuída:

Diassemana	Mês de referência/ 2025												Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Segunda-feira	---	02	03	03	04	03	04	04	05	04	04	---	36
Terça-feira	---	02	03	05	04	03	04	04	05	03	04	---	38
Quarta-feira	---	02	04	05	04	03	04	04	04	05	03	---	36
Quinta-feira	---	02	04	04	04	02	04	04	04	05	04	---	38
Sexta-feira	---	02	04	03	05	03	03	05	04	04	04	---	37
Sábado	---	---	02	02	02	03	02	02	01	01	01	---	13
Total(dias)	---	10	20	23	23	16	20	23	24	23	20	---	200 dias
CHcumprida	---	40h	80h	92h	88h	64h	80h	92h	92h	88h	88h	---	800h

Art. 5º - Os estabelecimentos de ensino somente poderão considerar encerrado o período letivo após o cumprimento integral do calendário escolar.

§1º O não cumprimento de carga horária letiva prevista no calendário escolar, independentemente do motivo que lhe ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada.

§2º Fica autorizado o uso de sábados para atividades educacionais, conforme estabelecido no calendário escolar 2025.

Art. 6º - As unidades letivas ficam assim distribuídas:

UNIDADE	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS
1ª	17/02 a 24/05	70
2ª	26/05 a 02/09	66
3ª	02/09 a 28/11	66
TOTAL	202	

Art. 7º - Os Conselhos de Classe seguirão o seguinte cronograma:

UNIDADE	PERÍODO
1ª	27 a 30/05
2ª	09/09 a 12/09
3ª	09/12

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação realizará no ano letivo de 2025 as seguintes ações estruturantes:

AÇÕES	DATA
Semana Pedagógica	11 a 13/02
Semana de Acolhimento e Prevenção ao Bullying e Violência na Escola (Lei Federal nº 13.185 / 2016)	17 a 21/02
Avaliação Diagnóstica Municipal (Sistema de Avaliação Municipal da Aprendizagem – SAMA)	24 a 28/03
Semana de Prevenção de Acidentes de Trânsito e Primeiros Socorros (Lei Federal nº 13.722/2018)	Durante o ano letivo
Feira Literária e Cultural de Cândia Sales - FLICS	05 a 07/09
“Arraiá” da Educação	14, 17 e 18/06

Semana de Educação para a Vida (Lei Federal nº11.988/2009)	11 a 15/08
Projeto Família e Escola	10/05 e 09/08
Semana Cívica culminando com Desfile Cívico	05 a 07/09
Semana do Trânsito	18 a 20/09
Avaliação Municipal da Aprendizagem – Sistema de Avaliação Municipal da Aprendizagem – SAMA	22 a 26/09
SAEB	Novembro
SABE	Novembro
Culminância Consciência Negra (Lei Federal nº 10.639/2003)	19/11

Art. 9º - Cabe ao Diretor Escolar:

I - divulgar esta Portaria na escola municipal onde é gestor em reunião administrativa com todos os segmentos da comunidade escolar no início do ano letivo, garantindo a sua aplicação e o seu cumprimento;

II - acompanhar o cumprimento das cargas horárias totais previstas no calendário escolar, incluindo a reposição de alunas não ofertadas, mediante falta do professor, para que essa reposição seja feita dentro de cada Unidade letiva.

III - elaborar seu Plano de Ação considerando os dias letivos previstos no calendário escolar, a fim de preservar o cumprimento integral da carga horária mínima obrigatória;

IV - disponibilizar o calendário escolar em local acessível e visível ao público e comunidade escolar.

Art. 10 - Os estabelecimentos que ofertam modalidades de ensino com organização curricular específica estabelecida em legislações e normas deverão apresentar calendário escolar de acordo com suas especificidades, construído com a participação das respectivas comunidades escolares cuja aplicação se dará após homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As modalidades da Educação Básica a que se refere o caput deste artigo são:

- I - Educação Especial;
- II - Educação de Jovens e Adultos;
- III - Educação do Campo;

Art. 11 - As situações excepcionais, devidamente justificadas, não previstas nesta Portaria, que não estejam enquadradas neste calendário escolar geral, deverão ser encaminhadas à Diretoria de Gestão Educacional.

Parágrafo único. As solicitações oriundas das escolas deverão estar acompanhadas da devida justificativa pormenorizada e encaminhadas via Diretoria de Gestão Educacional SEMED para devida apreciação e manifestação, podendo ser atendidas ou não.

Art. 12 - Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, compondo as normas educacionais vigentes para o ano letivo de 2025 dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Cândia Sales – Ba, 12 de novembro de 2024.

Sidélia Lemos Dias dos Santos
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 016, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 – SEMED.

“Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrícula, transferência de estudantes e realização de novas matrículas na Rede Municipal de Ensino de Cândia Sales para o ano letivo de 2025”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 5/2009, para a Educação Infantil, e da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, para o Ensino Fundamental de 09 anos, corroboradas pelo Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado através da Portaria nº 1.035, de 8/10/2018;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 255/15);

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 1º - Instituir as normas, procedimentos e cronograma relativos à renovação da matrícula, transferência de estudantes e nova matrícula de alunos, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cândia Sales.

Subseção I
Da Renovação de Matrícula

Art. 2º - A renovação da matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025 ocorrerá no período de **13 de Janeiro de 2025** nas próprias Unidades Escolares, conforme o cronograma estabelecido no anexo I, desta portaria

Parágrafo único. Será garantida a matrícula no mesmo turno que o estudante cursou o ano letivo de 2024, desde que haja ano subsequente. A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

Art. 3º - A Unidade Escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os dados no requerimento de matrícula.

Subseção II **Da Transferência de Estudantes**

Art. 4º - A transferência do estudante que concluiu o ano letivo de 2024 será realizada em no período de **13 de janeiro a 10 de fevereiro de 2025**, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A transferência que trata o caput deste artigo será permitida ao estudante nas seguintes situações:

- I. Concluinte do ano letivo 2024 na Rede Municipal e que não renovou sua matrícula;
- II. Concluinte do ano letivo 2024 na Rede Municipal, que renovou sua matrícula e pretende se transferir para outra Unidade Escolar da Rede.
- III. Concluinte do ano letivo 2024, de Unidade Escolar da Rede Municipal que não possui o ano subsequente para a continuidade do percurso escolar, neste caso, o estudante receberá da Secretaria Escolar a Declaração, podendo realizar a matrícula em qualquer Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Subseção III **Da Nova Matrícula**

Art. 5º - A nova matrícula será realizada no período **13 de janeiro a 10 de fevereiro de 2025** em qualquer Unidade da Rede, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§ 1º. Considera-se nova matrícula, o ingresso do estudante em qualquer ano da Educação Básica, oriundo de outras unidades escolares, de outras redes ou de outros estados em qualquer ano da Educação Básica.

§ 2º. Considera-se nova matrícula, o regresso do estudante já matriculado em anos anteriores a 2024 e o estudante desistente de matrícula em 2023.

Seção II

Da Organização das Classes

Art. 6º - A Rede Municipal de Ensino assegurará a oferta de vagas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, conforme capacidade física, demanda identificada, localização geográfica e/ou legislação vigente, observando:

§ 1º. O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, atentando para a capacidade física de cada sala de aula, e conforme definido no anexo II desta portaria.

§ 2º. Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

Art. 7º - Cabe a unidade escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª Unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Seção III

Dos Procedimentos de Matrícula

Art. 8º - A matrícula dos estudantes novos e transferidos, será realizada nas unidades Escolares no período de **13 de janeiro a 10 de fevereiro de 2025**.

Art. 9º - O horário de funcionamento das unidades escolares para a realização das matrículas será o correspondente aos turnos das suas atividades letivas.

Art. 10 - A matrícula dos estudantes com idade menor que 18 anos será realizada, pelos pais ou responsáveis, devidamente autorizado pela família ou mediante ato expedido por autoridade competente.

Art. 11 - O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado obrigatoriamente no turno diurno.

§ 1º. A matrícula de estudantes no período noturno poderá ser realizada, excepcionalmente, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na Rede Municipal, com justificativa e formalização junto ao Conselho tutelar.

§ 2º. A Direção da Unidade Escolar, no caso do § 1º deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e ou Juizado da Infância e Juventude e Ministério Público a relação desses estudantes.

Art. 12 - No ato da matrícula deverá ser preenchido o requerimento de matrícula, no qual será assinado pelo pai, mãe ou responsável legal, Secretário (a) Escolar, Diretor ou Vice-Diretor.

Art. 13 - No ato da matrícula, o aluno, se maior, ou seu responsável, se menor, assinará um Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar – prédio, muros, salas, sanitários, áreas de circulação, mobiliário, equipamentos, materiais e outros bens – ressarcindo à escola por quaisquer danos que venha causar.

Seção IV Da Documentação

Art. 14 - No ato da nova matrícula, serão necessários apresentar os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade (original e cópia)
- II. Histórico Escolar (original);
- III. CPF (original e cópia)
- IV. Fotos 3X4 (Duas)
- V. Comprovante de residência com data recente (original e cópia);
- VI. Número do NIS do aluno beneficiário do Programa Bolsa Família (original e cópia);
- VII. Número do NIS da família beneficiária do Programa Bolsa Família (original e cópia);
- VIII. Laudo Médico de estudantes com necessidades pedagógicas especiais (quando houver).
- IX. Carteira de vacinação (original e cópia)

§ 1º. Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, declaração/atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, o ano/série que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2025 e quando for o caso, a informação de progressão parcial, relacionando o Componente Curricular.

§ 2º. A declaração ou atestado de escolaridade deverá ser substituído pelo histórico escolar em **até 30 (trinta) dias**, podendo ser renovado por igual período, contados a partir da data da matrícula, sob pena de cancelamento da matrícula.

§ 3º. O Atestado de Escolaridade só será aceito no período formal da matrícula e, após este período, a matrícula só será efetivada mediante entrega do Histórico Escolar.

§ 4º. Em atendimento a Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira/cartão de vacinação em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia, os pais e/ou responsáveis, deverão apresentar a carteira de vacinação, de crianças e de adolescentes, de até 18 (dezoito) anos de idade, atualizada.

- I. A não apresentação da carteira de vacinação não é impeditivo para realização da matrícula. Entretanto, os pais e/ou responsáveis devem ser orientados a realizar a atualização vacinal do educando.
- II. Conforme o Art. 5º da Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01/2018, a ausência da apresentação do cartão de vacinação, nos moldes do quanto determinado no Art. 2º, da mesma Portaria, ou a verificação da ausência de aplicação das vacinas consideradas obrigatórias deverá ser normalizada em um prazo máximo de 30 (trinta dias), pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências cabíveis.

Art. 15 - A falta de Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade não se constitui impedimento para a realização da Matrícula. Compete ao(a) gestor (a) da unidade de ensino orientar aos responsáveis sobre os procedimentos necessários para a obtenção do documento.

Art. 16 - Cabe à Unidade Escolar, em até 15 (quinze) dias após o término do período formal de matrícula, preencher e atualizar todos os campos do cadastro do estudante, bem como proceder com a captura da foto de todos os estudantes matriculados.

CAPÍTULO II **DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 17 - O ingresso na Educação Infantil será feito obedecendo-se a idade mínima necessária a cada período, completada até o dia 31 de março do ano corrente em que ocorrer a matrícula.

Art. 18 - O atendimento na Educação Infantil poderá ser realizado em horário parcial ou integral.

Parágrafo único. Corresponde a período parcial o atendimento a crianças de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias em um dos turnos de funcionamento, e a período integral a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias.

Art. 19 - A matrícula dos alunos da Educação Infantil obedecerá às seguintes orientações legais:

- I. 0 a 3 anos e 11 meses – Creche;
- II. 4 a 5 anos completos ou a completar até o dia **31 de março de 2025** - Pré -Escola;

Art. 20 - A matrícula dos alunos da Educação Infantil em Escolas da sede e distritos observará a faixa etária e número de alunos por turma conforme a lei 255/2015 recomendações a seguir:

- I. crianças de 0 a 1 ano e 11 meses - 08 crianças;
- II. crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses - 10 crianças;
- III. crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses - 15 crianças;

IV. crianças de 4 a 5 anos e 11 meses –20 crianças;

Parágrafo único. Nas escolas onde houver demanda e considerando a universalização para a faixa etária de pré-escola, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de Infantil I e II poderá ser ampliado.

§ 1º Nas escolas do campo, onde não houver demanda de crianças, as classes de educação infantil poderão ser mistas.

§ 2º O limite máximo do quantitativo de crianças para turmas de Educação Infantil previsto nos incisos I a IV, poderá ser flexibilizado para atender realidades dos espaços físicos disponíveis nas unidades escolares que atendem a esse nível de escolaridade.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 21 - O Ensino Fundamental divide-se em:

- I. Anos Iniciais – 1º ao 5º Ano;
- II. Anos Finais – 6º ao 9º Ano.

Art. 22 - Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único. As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no caput do artigo deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

Art. 23 - No ato da matrícula no Ensino Fundamental, os interessados deverão obrigatoriamente apresentar os documentos, conforme definido na seção IV desta portaria.

Art. 24 - Os educandos com sete anos de idade ou mais, que ingressarem pela primeira vez na escola em 2025, serão matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental e atendidos, mediante os institutos do avanço e da reclassificação, conforme o disposto na Lei nº 9.394, de 1996, Art.24, inciso V, alínea “C” e Art.23 §1º, respectivamente combinados com os Artigos 11 e 12 e da Resolução CME 01/16, artigos 41 e 44.

Art. 25 - O aluno que não possa comprovar escolarização anterior deverá submeter-se a uma avaliação especial, sendo matriculado no ano escolar compatível com seu nível de conhecimento.

§ 1º. A avaliação especial somente será realizada para os alunos que ingressarem nos 05 (cinco) anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 26 - As turmas do ensino Fundamental serão formadas com alunos devidamente matriculados, observando os seguintes critérios:

- I. Bloco de Inicial de Alfabetização (1º ao 2º ano): mínimo de 20 alunos, máximo de 25 alunos
- II. Bloco Complementar (3º, 4º e 5º ano): mínimo de 25 alunos, máximo de 30 alunos;
- III. Anos Finais do Ensino Fundamental de 09 anos (6º ao 9º ano): mínimo de 25 alunos, máximo de 30 alunos.

Parágrafo único. Respeitada a capacidade física das salas, o número de alunos nas turmas de ensino fundamental nas localidades rurais, poderão ser reduzido ou ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada localidade.

CAPÍTULO IV **DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Art. 27 - As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

Parágrafo único: Não será permitida a matrícula de alunos com idade inferior a 15 anos na Educação de Jovens e Adultos- EJA. Alunos matriculados em séries regulares durante o ano letivo, só poderá ser transferido para Educação de Jovens e Adultos até o final da 1ª unidade, ficando impossibilitada a troca da do Ensino Regular para Educação de Jovens e Adultos depois desse período.

Art. 28 - Observada a demanda local, as turmas da educação de jovens e adultos deverão ser formadas na seguinte proporção:

- I. Ciclo I – segmento I e II: mínimo de 25 alunos;
- II. Ciclo II – segmento I e II: mínimo de 30 alunos.

Parágrafo único: Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos nas turmas da Educação de Jovens e Adultos, poderá ser reduzida ou ampliada de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada localidade.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 29 - Todos os estudantes da Educação Especial (com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação) deverão ser matriculados na escola regular, devendo ser garantido o atendimento educacional especializado, no turno oposto à classe regular, através da sala de recursos multifuncionais.

Parágrafo Único. Na inexistência de sala de recursos multifuncionais na mesma unidade escolar onde o estudante encontra-se matriculado no ensino regular, o estudante deverá ser encaminhado para as do referido atendimento, no turno oposto a classe regular.

CAPÍTULO VIII DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DA JORNADA PEDAGÓGICA

Seção I DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA 2025

Art. 30 - Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2025, abrangendo a Jornada Pedagógica, recesso, total de dias letivos, término do ano letivo e avaliação final, a ser obedecido pelas Unidades Escolares.

§ 1º. O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado a avaliação final.

Art. 31 - O descumprimento do Calendário Escolar instituído por esta Portaria acarretará na obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária, assegurando-se as 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos, devendo ser observado:

§ 1º. A reposição do dia letivo ou da carga horária não ofertada pela escola ou pelo professor, deverá acontecer preferencialmente na mesma unidade letiva do déficit, objetivando manter o equilíbrio dos semestres;

§ 2º. As horas e os dias de efetivo trabalho pedagógico serão cumpridos por turmas separadamente.

Art. 32 - Para assegurar ao estudante os 200 (duzentos) dias letivos, a Secretaria da Educação fará o acompanhamento das unidades escolares.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as unidades escolares, repassando todas as orientações, comunicados, efetuando treinamento e dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como, às normas e parâmetros legais.

Art. 34 - A Unidade Escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação, de forma a garantir que os dados dos estudantes sejam precisos e fidedignos.

Art. 35 - É dever do responsável legal fornecer informações corretas e verídicas no ato da realização matrícula.

Parágrafo único. O fornecimento de informações inverídicas, incompletas e/ou sem comprovação verificadas na efetivação da matrícula incorrerá na perda da vaga e no cancelamento da matrícula.

Art. 36 - Encerrado o período formal de matrícula, o estudante já matriculado em 2025, só poderá ingressar em outra Escola Municipal no ano letivo 2025, mediante transferência.

Art. 37 - A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta portaria e do calendário escolar 2025 e suas eventuais alterações afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda unidade escolar.

Art. 38 - A inobservância e o descumprimento da presente portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 39 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Cândia Sales – Ba, 12 de novembro de 2024.

Sidélia Lemos Dias dos Santos
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
CRONOGRAMA DE MATRÍCULA – 2025

SITUAÇÃO / ATIVIDADE	PERÍODO
1. Renovação de Matrícula <ul style="list-style-type: none">para todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2024 e que permanecerão na mesma unidade escolar	10 de novembro a 20 de dezembro
2. Transferência de Estudantes da Rede Municipal: <ul style="list-style-type: none">para os alunos matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2024, ao qual se aplique uma das seguintes situações:<ul style="list-style-type: none">- a escola não oferece a série subsequente (6º ano e EJA II)- não renovou sua matrícula;- mudança de domicílio;- interesse particular.	13 de Janeiro de 2025 a 10 de fevereiro de 2025
3. Matrícula de Concluintes da Educação Infantil e dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental: <ul style="list-style-type: none">para os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo de 2024, cujas escolas não oferecem a série subsequente.	13 de Janeiro de 2025 à 10 de fevereiro de 2025
4. Matrícula Nova: <ul style="list-style-type: none">para aluno que queira ingressar em uma Unidade Escolar da Rede Municipal,	13 de Janeiro de 2025 à 10 de fevereiro de 2025

ANEXO II
NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE

Nível / Modalidade de Ensino	Nº de Estudantes
Educação Infantil (Creche) Maternal I (crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses)	10 alunos
Educação Infantil Maternal II (crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses)	15 alunos
Educação Infantil Pré I e II (crianças de 4 e 5 anos)	20 alunos
Ensino Fundamental Ciclo Básico de Alfabetização (1º e 2º ano)	25 alunos
Ensino Fundamental Ciclo Complementar (3º ao 5º ano)	30 alunos
Ensino Fundamental Anos Finais (6º ano ao 9º ano)	30 alunos
EJA – Ciclo I – Segmento I e II	30 alunos
EJA II – Ciclo II – Segmento I e II	30 alunos

Atenção:

Respeitando a capacidade física das salas, o número de alunos nas turmas de ensino fundamental, poderá ser ampliado ou reduzido de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada localidade. O número mínimo de alunos por turma estará condicionada a necessidade de cada localidade ou escola.

As Escolas da Sede deverão obedecer ao mínimo de alunos por turma sendo: Educação Infantil

Pré I e II (crianças de 4 e 5 anos) **15 alunos**, Ensino Fundamental

Ciclo Básico de Alfabetização (1º e 2º ano) **20 alunos**, Ensino Fundamental

Ciclo Complementar (3º ao 5º ano) **25 alunos**, Ensino Fundamental

Anos Finais (6º ano ao 9º ano) **25 alunos**, EJA – Ciclo I – Segmento I e II- **25 alunos**, EJA II – Ciclo II – Segmento I e II- **25 alunos**. A falta do quantitativo suficiente para abertura de nova turma, o aluno deverá ser encaminhado para outra escola da Rede Municipal de Ensino com Vaga, para que a matrícula seja efetuada.

A formação de novas turmas estará condicionada a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, mediante pré- matrícula com o mínimo de 80% do número de aluno por turma, obedecendo ao número mínimo de alunos.

As escolas deverão seguir a portaria de matrícula, qualquer divergência ou alteração deve ser apreciada novamente pelo Conselho Municipal de Educação.

ANEXO III

**Nº de Estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades /
Superdotação por Classe, para cada Nível / Modalidade de Ensino**

Especificidade	Número máximo por turma
Autismo -TEA	03 alunos
Deficiência Física	03 alunos
Deficiência Intelectual	03 alunos
Deficiência Múltipla	03 alunos
Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão)	03 alunos
Surdez	03 alunos
Surdo cegueira	01 aluno
Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD	03 alunos
Altas habilidade/superdotados	03 alunos

ANEXO IV

Tabela de Oferta de Ensino das Escolas da Sede

Centro Educacional de Educ. Infantil Dáurea Alves da Glória	1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental
Centro Educacional de Educ. Infantil Monteiro Lobato	Pré I, Pré II, 1º e 2º Ano
Centro Educacional de Educ. Infantil Profª Zilda Dias Evangelista Santos	Pré I, Pré II, 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental
Centro Educacional de Educ. Infantil Profª Júlia Batista Leite	Maternal I, Maternal II, Pré I e Pré II
Centro Educacional Getúlio Vargas	6º ao 9º Ano Ensino Fundamental, EJA – Ciclo I – Segmento I e II, EJA II – Ciclo II – Segmento I e II
Centro Educacional Profª Iracy Almeida Vargas	3º ao 9º Ano Ensino Fundamental
Colégio Orlando Spínola	3º ao 9º Ano Ensino Fundamental
Escola Creche Amiguinhos de Jesus	Maternal I e Maternal II
Escola Municipal de Ens. Fundamental Vera Neusa Peçanha Acioly	Pré I, Pré II, 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental
Escola Municipal Osório Mendes da Luz	1º ao 5º Ano Ensino Fundamental
Grupo Escolar Roberto Santos	6º ao 9º Ano Ensino Fundamental